anual (sem o que nenhuma utilidade haveria na inclusão da referida meta no processo orçamentário), sem prejuízo das medidas que vier a adotar no desenvolvimento de indicadores de desempenho no atendimento à Decisão 408/2002 - Plenário (item 6);

ISSN 1677-7042

- 1.2. mencionar, no Relatório de Gestão, os convênios, ajustes subvenções, auxílios ou contribuições nos quais figura como concedente ou transferidora de recursos, manifestanndo-se sobre a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos previstos, nos termos do inciso II alínea f do art. 16 da IN-TCU 12/96 (redação dada pela IN-TCU 32/99) (item 6);
- 1.3. implantar, em todas as unidades gestoras, a atualização sistemática dos termos de responsabilidade pelos bens móveis, conforme exigido pelo art. 96 da Lei 4320/64 e pelos itens 7.11 e 7.12 da IN/SEDAP 205/88 (item 7.2.1-á);
- 1.4. proceder, se já não o fez, a um reexame da remuneração devida à Universidade pela concessão de uso comercial de espaços para papelaria e cantina na Faculdade de Odontologia, tal como apontadas pelo relatório da Auditoria-Geral concluído em 28/02/2002, conforme dispõe o art. 18 § 50 da Lei 9636/98 (item 7.2.1-ć);
- 1.5. estender as providências decorrentes do estudo determinado no item 8.2.3.5 da Decisão 1646/2002 (Ata 46/2002 Plenário) a todos os demais convênios celebrados com recursos do Tesouro do Estado de Minas Gerais (item 7.2.1-d);
- 1.6. proceder à revisão dos processos de concessão da vantagem do art. 15 Lei 9527/97, atentando especialmente para a conferência dos dados e ara o correto preenchimento dos mapas de tempo de serviço correspondentes à vista dos assentamentos funcionais e registros SIAPE dos beneficiários, tendo em vista a elevada materialidade da referida rubrica no total da despesa com pessoal (item
- 1.7. rever, caso ainda não o tenha feito, a concessão das vantagens previstas no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 a sua percepção por servidores que não se encontram posicionados na última classe da carreira, efetuando as correções necessárias e os ressarcimentos dos pagamentos a maior, na forma estabelecida pelo art. 46 da Lei n.º 8.112/90 (Decisão 1140/2002, Ata 02/2002 - Plenário, item 8.1.16) (item 7.2.8);
- 1.8. tomar em conta, nessa revisão, que a concessão da vantagem do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 com base no art. 250 da Lei 8112/90 só pode ser realizada se o servidor beneficiário estivesse efetivamente regido pelo Estatuto de 1952 quando da unificação dos regimes jurídicos pela Lei 8112/90, não sendo extensível a servidores que estivessem submetidos ao regime celetista em 12/12/1990 (item 7.2.8);
- 1.9. incluir no relatório de gestão do exercício em que receber a notificação da presente determinação notícia detalhada das providências adotadas a respeito da mesma, incluindo a relação nominal dos servidores envolvidos pelas correções e os valores achados indevidos e recolhidos de cada um (item 7.2.8);
- 1.10. adotar as seguintes providências em relação à acumulação indevida das vantagens do art. 184 da Lei 1711/52 com os quintos na forma da Lei 9527/97, caso ainda não o tenha feito:
- 1.10.1. solicitar dos servidores abaixo relacionados bem como de todos os demais que estejam na mesma situação - a opção pela percepção das vantagens do art. 184 da Lei 1711/52 ou pela percepção da vantagem pessoal nominalmente identificada correspondente aos quintos incorporados na forma da Lei 9527/97 (item 7.2.9):
- Marysia Malheiros Fiuza e José Moreira dos Santos: quintos com vantagem do art. 184-II da Lei 1711/52;
- 1.10.2. à vista da opção proferida, efetuar o devido recolhimento dos valores pagos a maior em virtude da acumulação das mencionadas vantagens, desde o início de sua ocorrência para cada servidor (item 7.2.9);
- 1.10.3. incluir no relatório de gestão do exercício em que receber a notificação da presente determinação notícia detalhada das providências adotadas a respeito da mesma, incluindo a relação nominal dos servidores optantes e os valores achados indevidos e recolhidos de cada um (item 7.2.9);
- 1.11. adotar as medidas possíveis para minimização dos riscos físicos que hoje ameaçam o arquivo de pessoal (item 7.2.11), em
- 1.11.1. priorizar, dentre os investimentos de capital a serem incluídos na proposta orçamentária da Universidade, o desenvolvimento e implantação de projeto de proteção emergencial dos arquivos de pessoal atualmente na Unidade Administrativa III, visando à prevenção contra incêndio e demais riscos físicos, em cumprimento ao art. 16 do Decreto 4073/2002;
- 1.11.2. envidar esforços no sentido de buscar fontes de recursos adicionais (junto a instituições públicas, Fundações de Apoio, etc.) para o custeio desse projeto emergencial;

- 1.11.3. examinar a possibilidade de priorizar, entre as edificações previstas no "Projeto Campus 2000" (Resolução 13/2000 do Conselho Universitário), a parcela de obras estritamente necessária à remoção dos laboratórios atualmente localizados em caráter provisório na Unidade Administrativa III;
- 1.11.4. inserir no relatório de gestão do exercício em que receber a notificação da presente determinação notícia detalhada das providências adotadas a respeito do problema.
- 1.12. rever os controles físicos e organizacionais de proteção aos bens móveis e equipamentos do Hospital das Clínicas, especialmente nos setores onde se encontram bens de maior valor unitário, implantando mecanismos de proteção dos mesmos bens, em atendimento às exigências dos itens 4.1-á e 10 da IN-SEDAP 205/88
- 1.13. incluir nos editais de licitação como componentes obrigatórios da proposta a exigir do licitante, nos termos do art. 40 inciso VI da Lei 8666/93, apenas aqueles documentos e informações que sejam estritamente indispensáveis ao julgamento das mesmas, evitando desta maneira o risco de desclassificação de propostas válidas por ausência de formalidades que não sejam essenciais à satisfação da necessidade a ser suprida pelo contrato (item 7.2.14);
- 1.14. inserir nos editais de licitação a reserva do direito de promoção de diligências posteriores nos termos do art. 43 § 30 da Lei 8666/93, limitando seu exercício àqueles elementos que não constem entre os componentes obrigatórios das propostas (item 7.2.14);
- 1.15. ausentes nas propostas os documentos ou informações que o edital tiver definido como obrigatórias, desclassificar as mesmas, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório expresso nos arts. 41 e 43 § 30 da Lei 8666/93 (item
- 1.16. abster-se, em qualquer caso, de utilizar a contratação de Fundações de Apoio para executar em caráter genérico despesas permanentes da Universidade, ainda que diante de liberações de orçamento e/ou limites financeiros próximas ao final do exercícios, sujeitando a contratação das mencionadas entidades aos pressupostos legais já detalhadamente examinados, entre outras, nas Decisões 777/2000 (Ata 37/2002 - Plenário), 492/2002 (Ata 38/2002 - 1ª Câmara) e 1646/2002 (Ata 46/2002 - Plenário) - item 7.2.17.
- 2. subsidiariamente, seja alertado o responsável de que a reincidência das impropriedades verificadas nestes autos caracteriza o descumprimento de determinação do Tribunal, o que poderá ensejar a irregularidade das contas, nos termos do § 1º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, e a sujeição dos responsáveis à aplicação da multa prevista no inciso VII do art. 58 da mesma lei.

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 1.627/2003 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1º Câmara, em 29/07/2003, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214 do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as seguintes determinações, à vista dos pareceres emitidos nos au-

SENADO FEDERAL

01 - TC 007.651/2002-0

Classe de Assunto : II

Responsáveis : Cleomenes Pereira dos Santos (CPF nº 098.209.491-49), José Paulo Botelho Cobucci (CPF nº 162.688.061-15), Juarez de Oliveira (CPF nº 391.598.176-15), Kleber Gomes Ferreira Lima (CPF n° 153.609.201-06), Loisio José dos Santos (CPF n° 757.668.001-00), Maria Amália Figueiredo da Luz (CPF n° 057.668.001-00), Maria Amália Figueiredo da Luz (CPF n° 183.798.851-04), Max Silveira Vieira (CPF n° 265.883.905-72), Miguel Pereira da Costa Filho (CPF n° 132.979.294-72), Nelson Flores de Albuquerque (CPF n° 152.383.181-20) e Regina Célia Peres Borral California (CPF n° 152.383.181-20) e Regina Célia Peres Borral (CPF n° 152.383.181-20)

ges (CPF nº 145.904.171-20). Órgão: Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal- PRODASEN

Exercício: 2001

- 1.1. seja determinado à Secretaria Especial de Informática do Senado Federal que, em reiteração à Determinação contida no item 'b' do Ofício nº 1.474/2001/3ª Secex/TCU, resultante do julgamento das contas referentes ao exercício de 1999, abstenha-se de efetivar pagamentos antes da regular liquidação da despesa, conforme o disposto nos artigos 62 e 63 da lei nº 4.320/64:
- 1.2. seja determinado ao Controle Interno do Senado Federal:
- 1.2.1. após o exame final das questões presentes aos itens 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28 e 42 do Relatório de Auditoria nº 003/2002/SCINT/SF, promova a devida manifestação conclusiva acerca dos mesmos quando da oportunidade de envio da próxima tomada
- 1.2.3. informe nas próximas contas, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" da IN/TCU n° 12/96, o cumprimento, pela Unidade Gestora, das determinações/recomendações expedidas por este Tribunal, assim como daquelas exaradas pelo próprio Controle

- 1.3. seja determinado à UAP/ABC/MRE que observe com maior atenção a regularidade na execução de suas atividades re-lacionadas ao Projeto BRA/98/010 (Programa INTERLEGIS), principalmente aquelas inerentes à condução de processos licitatórios, observando a correta modalidade de licitação a ser aplicada em face do que é estabelecido no Quadro Demonstrativo dos Processos Licitatórios do Manual de Normas e Procedimentos de Compras e Bens
- 1.4. seja determinado à Secretaria Federal de Controle Interno da Presidência da república que acompanhe a observância, por parte da UAP/ABC/MRE, da determinação exarada no item III desta proposta de encaminhamento, comunicando a esta Corte de Contas sobre sua efetividade, assim como quanto à regularização das pendências constantes dos itens 8.1.1.2, 8.2.2.1 e 8.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 094619/Secretaria Federal de Controle Interno - Projeto BRA/98/010 - Interlegis - Exercício 2001;
- 1.5. seja cientificado o Controle Interno do MRE acerca da determinação dirigida à UAP/ABC, presente ao item III desta proposta de encaminhamento.

Ata nº 26/2003 - 1ª Câmara

T.C.U, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de julho de 2003.

> Marcos Vinicios Vilaca Presidente da 1ª Câmara

Humberto Guimarães Souto

Ministro - Relator

Fui Presente: Paulo Soares Bugarin

Representante do Ministério Público

RELAÇÃO Nº 44/2003 - TCU - Gab. Min. Walton Alen-

Relação de processos submetidos à Primeira Câmara, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 134, 135, 137, 138 e

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PENSÃO CIVIL

ACÓRDÃO Nº 1.628/2003 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, de 29.7.2003, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1° , inciso V, e 39 da Lei n° 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1 - TC - 001.417/2003-9

Interessada: Ana Carolina Maranhão Valença de Carli.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

1 - TC - 002.423/2003-0

Interessados: Anilda Oliveira da Silva, Evandro de Souza Filho, João José da Silva, José Hipólito dos Santos, Valdino Silva Correia e Wilson Santos de Almeida.

PENSÃO MILITAR

ACÓRDÃO Nº 1.629/2003 - TCU - 1ª CÂMARA

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, de 29.7.2003, ACORDÁM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1°, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

SUBDIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS -ÁREA MILITAR

1 - TC - 001.860/2003-1

Interessados: Adriana Ribeiro Salles, Ana Paula Bertasi Moro de Oliveira Neves, Arminda Cardoso Cruz, Carla Virginia Goes Vasco, Catia Stockler Pureza, Cecy Barroso Brasil, Celina Maria Rangel Codorniz, Claudete Silva Bispo, Dalila Menezes Ribeiro, Da-vino Francisco da Conceição, Diana Lemos de Oliveira, Dinorá Fernandes, Dolores Zilda Luz Afonso, Elaine Alves Pereira Braga, Elba Barbosa Brasil, Elenir Silva de Oliveira, Eliéte da Silva, Elizabeth de Oliveira Alberini, Eloisa Helena Aniceto, Elza Drumond Alves, Eunislene Borges Rios Kobayashi, Filomena Radomski Brandão, Flava Maria Rodrigues Costa, Gabriel Elias Zárate de Assis Ferreira, Giuliana Mara dos Santos Paulo, Graça Maria Paula de Matos, Helena de Mello Muratore Favoretto, Heloisa Helena Dile Escobar de P. Barbosa, Henisa de Christo Alves Morgado Horta, Inacimar da Silva Rios, Irani Duarte dos Santos, Irene Guilherme Ferro, Ivani Duarte dos Santos, Izoleta Rocha Guterres, Jane de Paula Dias, Juraci Soranz